



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
4º OFÍCIO

DESPACHO nº 30698/2025

Ref.: PP nº 1.26.000.003549/2025-51

No **OFÍCIO N° 00619/2025/PF/IFPE/PFIFPERNAMBUCO/PGF/AGU**, protocolado em 18 de dezembro de 2025 - doc 131, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), representado pela Procuradoria Federal, solicita a reconsideração parcial da **RECOMENDAÇÃO N.º 41/2025/PR-PE 4º OFÍCIO**, no que tange ao item II, que determinou a anulação das Provas Práticas de Desempenho Didático-Pedagógico eventualmente já realizadas para os cargos listados.

O procedimento preparatório em tela foi instaurado para apurar, entre outras irregularidades, a **quebra de isonomia pela disparidade temporal excessiva** decorrente do escalonamento das datas da Prova Prática de Desempenho Didático-Pedagógico (Fase II), com janelas temporais abrangendo dias úteis e períodos extensos entre as provas de candidatos concorrentes.

A recomendação ministerial foi inicialmente acolhida pelo IFPE, que informou a suspensão do concurso e a anulação das provas nos 40 perfis afetados, cujas provas foram realizadas até 11/12/2025.

Todavia, em sede de pedido de reconsideração, o IFPE requer a reforma da recomendação para anulação, invocando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sob os seguintes argumentos:

➤ **Da Disparidade Temporal no Período Inicial de Aplicação de Provas:**

O IFPE, após reavaliação, informou que, para as bancas efetivamente realizadas até a suspensão

MPF Ministério Públco Federal	Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1800 Espinheiro - Cep 52021-170 - Recife/PE Telefone: (81) 2125 7300 - www.mpf.mp.br/mpfservicos	<i>dop</i>
---	---	------------



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
4º OFÍCIO

(período de 6 a 11 de dezembro de 2025), **não foi verificado um extenso intervalo de tempo** — no máximo de cinco dias — que **justificasse a anulação em massa**. A disparidade temporal excessiva que motivou a Recomendação estava projetada principalmente para os perfis com provas agendadas até 21/12/2025, incluindo as janelas sem provas.

➤ **Da Proporcionalidade e do Interesse Públco:** A anulação das provas já realizadas (cerca de 549 avaliações) representa um **ônus desproporcional** (custos para o Erário e para os candidatos, muitos deles deslocados de outros estados) e viola o princípio da segurança jurídica e da confiança legítima dos candidatos que cumpriram suas obrigações. A manutenção das provas já realizadas é um caminho "mais razoável" para se obter um "equilíbrio melhor" do que a anulação inicial.

➤ **Da Solução Alternativa e Garantia de Isonomia (Novo Regime de Temas):** O IFPE propôs a manutenção da validade das provas já aplicadas e a adoção de uma medida saneadora para os candidatos que ainda realizarão a Prova de Desempenho Didático-Pedagógico (**incluindo aqueles cujas provas foram suspensas e os que serão convocados por rebatimento de cotas – PCD/Ampla Concorrência**). Esta solução consiste em:

- ➔ **Definir novos cinco temas (pontos)**, a serem extraídos do conteúdo programático (Anexo III);
- ➔ **Assegurar que estes novos temas sejam divulgados com a mesma antecedência concedida aos candidatos do primeiro grupo.** Esta determinação é fundamental para garantir que todos os candidatos tenham o mesmo tempo de preparação.



Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1800
Espinheiro - Cep 52021-170 - Recife/PE
Telefone: (81) 2125 7300 - www.mpf.mp.br/mpfservicos

dop



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
4º OFÍCIO

Em seu pedido, o IFPE afirma que essa sistemática resolve o vício de isonomia para o futuro, pois evita que os candidatos remanescentes tenham acesso aos temas utilizados pelos primeiros grupos ou usufruam de tempo de preparo superior, **preservando o conteúdo programático geral** do Edital. Alega que tal solução é um **equilíbrio ideal** que mitiga os custos da anulação e, ao mesmo tempo, assegura a isonomia procedural na preparação entre os candidatos.

É o que se põe em análise.

O pedido de reconsideração veiculado no OFÍCIO Nº 00619/2025/PF/IFPE/PFIFPERNAMBUCO/PGF/AGU apresenta um novo contexto fático, o qual não foi levado em conta na RECOMENDAÇÃO nº 41/2025/PR-PE 4º OFÍCIO. Confira-se:

[...]

5. Todavia, em que pese o acatamento da referida recomendação, este Instituto, de forma mais acurada, realizou um levantamento das provas realizadas até a suspensão das avaliações concluídas até a referida data e observou que as bancas ocorreram durante um curto espaço de tempo, não se verificando, ao menos até aquele momento, uma disparidade temporal excessiva decorrente do escalonamento das datas da Prova Prática de Desempenho Didático-Pedagógico, nos termos apontados na recomendação ministerial.

6. A fim de demonstrar a referida constatação, apresenta-se abaixo tabela apontado as provas práticas de Desempenho Didático-Pedagógico realizadas, os intervalos das datas de realização e o número de avaliações feitas até a suspensão decorrente da recomendação mencionada:



Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1800
Espinheiro - Cep 52021-170 - Recife/PE
Telefone: (81) 2125 7300 - www.mpf.mp.br/mpfservicos

dop



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
4º OFÍCIO

Perfil	N. inicial	Período da realização	Intervalo sem prova (dias)	Quantidade de dias de prova	Realizadas	Não realizadas	Inclusão PCD	Iniciadas
101	38	06 a 08/12/2025	0	3	23	15	8	23
103	37	06 a 08/12/2025	0	3	27	10	6	16
301	43	06 a 08/12/2025	0	3	26	17	20	37
302	32	07 a 08/12/2025	0	2	16	16	12	28
303	35	06 a 08/12/2025	0	3	27	8	13	21
401	36	06 a 08/12/2025	0	3	27	9	11	20
402	38	06 a 08/12/2025 e 10 a 11/12/2025	1	5	38	0	12	12
403	51	06 a 08/12/2025	0	3	24	27	37	64
404	48	06 a 08/12/2025	0	3	24	24	0	24
405	43	06 a 08/12/2025	0	3	26	17	11	28
701	52	06 a 08/12/2025	0	3	27	25	20	45
703	37	06 a 08/12/2025	0	3	27	10	5	15
804	31	06 a 08/12/2025	0	3	24	7	19	23
901	56	09 a 11/12/2025	0	2	27	29	18	47
902	36	06 a 08/12/2025	0	3	26	9	13	22
903	37	06 a 08/12/2025	0	3	27	10	8	18
904	21	11/12/2025	0	1	7	14	5	19
905	50	06 a 08/12/2025	0	3	32	18	1	19
906	33	06 a 08/12/2025	0	3	27	6	5	11
1001	54	06 a 08/12/2025 e 10 a 11/12/2025	1	5	39	15	23	38
1401	65	06 a 08/12/2025	0	3	27	38	24	62
total	873				548	324	271	592

Obs. Acrescentaram-se a 3ª e a 4ª colunas e corrigiu-se a soma das colunas 'Realizadas' e 'Inclusão PCD'.

[...]

8. Da interpretação dos referidos dados, observou-se que, para as bancas realizadas para os 40 perfis objeto da recomendação, NÃO foi verificado um extenso intervalo de tempo - no máximo de cinco dias -, mas apenas o suficiente para atender o grande número de candidatos aprovados para a segunda fase do certame.

Nesse cenário, conforme será melhor desenvolvido na sequência, a solução proposta pelo IFPE no pedido de reconsideração promove um equilíbrio maior entre os interesses da Administração e os dos candidatos.

A atuação da Administração Pública, e por extensão a do Ministério Público na tutela da ordem jurídico-administrativa, não pode prescindir da ponderação dos bens jurídicos afetados por suas decisões. A decisão sobre a anulação de um ato administrativo — no caso, os



Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1800
Espinheiro - Cep 52021-170 - Recife/PE
Telefone: (81) 2125 7300 - www.mpf.mp.br/mpfservicos

dop



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
4º OFÍCIO

atos constitutivos da etapa de um concurso público — deve passar pelo crivo da proporcionalidade, a fim de evitar que essa medida cause mais prejuízo ao interesse público e aos direitos individuais do que aquele produzido pelo ato anulável.

Por isso, a doutrina defende que a invalidação de atos administrativos não deve ocorrer quando os prejuízos dela decorrentes forem superiores aos benefícios do restabelecimento da legalidade estrita.

Segundo o ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello¹, o princípio da proporcionalidade permite afirmar que:

As competências administrativas só podem ser validamente exercidas na extensão e intensidade proporcionais ao que seja realmente demandado para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro², por sua vez, explica que:

O princípio da razoabilidade, sob a feição de proporcionalidade entre meios e fins, está contido implicitamente no artigo 2º, parágrafo único, da Lei no 9.784/99, que impõe à Administração Pública: adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público (inciso VI); observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados (inciso VIII); adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados (inciso IX); e também está previsto no artigo 29, § 2º, segundo o qual “os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 19ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 99.

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo** – 30. ed. Rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 151.

 Ministério Públco Federal	Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1800 Espinheiro - Cep 52021-170 - Recife/PE Telefone: (81) 2125 7300 - www.mpf.mp.br/mpfservicos	<i>dop</i>
--	---	------------



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
4º OFÍCIO

menos oneroso para estes”.

A anulação de provas de um concurso público impõe um ônus severo à Administração e aos candidatos e por isso só se justifica se as avaliações não puderem ser preservadas por outros meios.

No caso, a recondução de centenas de bancas examinadoras elevaria consideravelmente os gastos do IFPE com logística, diárias e infraestrutura para aplicação das provas, deixando de conferir a devida atenção aos **princípios da eficiência administrativa e da economicidade**.

Em segundo lugar, deve-se considerar o **ônus financeiro e pessoal imposto aos candidatos que já realizaram as provas**, notadamente aqueles provenientes de outros Estados, alguns dos quais incorreram em despesas elevadas com passagens e hospedagem. A anulação das provas exigiria deles um novo deslocamento, o que, para muitos, inviabilizaria a continuidade no certame por falta de recursos, gerando sua exclusão por via transversa.

Por outro lado, **a repetição da prova didática para candidatos que já realizaram-na criaria uma vantagem considerável em seu benefício**. Tais candidatos já vivenciaram a dinâmica real do exame e, por essa razão, teriam menos dificuldades de adaptação ao ambiente da prova e à interação com a banca examinadora do seu cargo. Essa "vivência prévia" propicia maior conforto psicológico e conduz a uma posição estratégica superior à daqueles que se submeterão à avaliação pela primeira vez, diminuindo o equilíbrio de oportunidades que a Recomendação visava, originalmente, preservar.

Por outro lado, o reconhecimento da validade das provas já realizadas, sob a condição de que as provas seguintes para o mesmo perfil tenham por base novos temas e sejam organizadas sem janelas temporais, restaura, em maior medida, a igualdade entre



Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1800
Espinheiro - Cep 52021-170 - Recife/PE
Telefone: (81) 2125 7300 - www.mpf.mp.br/mpfservicos

dop



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
4º OFÍCIO

todos os candidatos.

Naturalmente, a indicação de novos temas para os candidatos que ainda realizarão a prova deve abranger tanto os candidatos cujas provas foram suspensas quanto aqueles que serão convocados por rebatimento de cotas.

Dessa forma, a decisão de manter a eficácia das provas já realizadas e reorganizar as futuras provas com base em novos temas, sem janelas temporais, é a que melhor atende ao interesse público, priorizando o avanço do certame com a máxima lisura possível e respeito à isonomia.

Resta analisar, no entanto, as situações específicas dos perfis em relação aos quais já ocorreram janelas temporais.

Compulsando os dados apresentados pelo IFPE, observa-se que as provas já realizadas dos perfis **402 (Geografia)** e **1001 (Matemática)** ocorreram nos períodos de 6 a 8 de dezembro e 10 a 11 de dezembro de 2025. Verifica-se, portanto, a ocorrência de uma **janela temporal de 1 (um) dia** (09/12/2025) para esses perfis.

Trata-se de uma janela bem reduzida, justificável diante da dimensão e complexidade do certame e, portanto, incapaz de comprometer, de modo relevante e desarrazoadamente, a isonomia entre os candidatos.

Tratando-se de concurso com mais de dez mil candidatos efetivos e limitações logísticas de bancas especialistas, tal hiato apresenta-se como uma contingência operacional mínima inerente a certames de grande porte.

Ante o exposto, revogo o item II da RECOMENDAÇÃO nº 41/2025/PR-PE 4º OFÍCIO³, para que possam ser consideradas **VÁLIDAS as Provas Práticas de Desempenho**

³ II. PROMOVA, nas mesmas 48 (quarenta e oito) horas, a anulação das provas didáticas eventualmente já realizadas

 MPF <small>Ministério Públco Federal</small>	Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1800 Espinheiro - Cep 52021-170 - Recife/PE Telefone: (81) 2125 7300 - www.mpf.mp.br/mpfservicos	<i>dop</i>
---	---	------------



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
4º OFÍCIO

Didático-Pedagógico aplicadas até 11/12/2025. Para tanto, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) deverá observar as seguintes condições:

1. Definição para as provas a serem realizadas de **cinco novos temas** (pontos) extraídos do conteúdo programático do Edital, **sem repetição dos temas já utilizados**;
2. Elaboração de novo cronograma concentrado, sem lapsos temporais, garantindo que os prazos de divulgação dos novos temas e de sorteio dos pontos para o exame respeitem a **mesma antecedência temporal** concedida aos candidatos do grupo que já realizou provas.

Dê-se ciência, por ofício, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), solicitando-lhe a publicação da RECOMENDAÇÃO N.º 41/2025/PR-PE 4º OFÍCIO e deste despacho na página do concurso na internet.

Recife/PE, *data da assinatura eletrônica.*

LUCIANO SAMPAIO GOMES ROLIM
PROCURADOR DA REPÚBLICA

para os cargos listados;

MPF Ministério Público Federal	Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1800 Espinheiro - Cep 52021-170 - Recife/PE Telefone: (81) 2125 7300 - www.mpf.mp.br/mpfservicos	<i>dop</i>
--	---	------------



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
4º OFÍCIO

RECOMENDAÇÃO nº 41/2025/PR-PE 4º OFÍCIO

Ref.: PP nº 1.26.000.003549/2025-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a prevista no art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, incisos VII, alínea “b”, primeira parte, e XX, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.003549/2025-51, instaurado para apurar a lisura do Concurso Público para Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), regido pelo Edital nº 36/2025-PROGEPE;

CONSIDERANDO que o objeto inicial do procedimento investigatório incluiu a análise da inobservância do critério meritocrático na ordem de apresentação dos candidatos (item 10.3.5.1) e a não divulgação dos 5 (cinco) temas para a Prova de Desempenho Didático no ato da

 MPF <small>Ministério Pùblico Federal</small>	Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1800 Espinheiro - Cep 52021-170 - Recife/PE Telefone: (81) 2125 7300 - www.mpf.mp.br/mpfservicos	<i>dop</i>
--	---	------------



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
4º OFÍCIO

convocação (itens 1.8 e 10.3.1.3);

CONSIDERANDO que, apesar de a irregularidade relativa ao critério meritocrático de ordenação ter sido aparentemente sanada pela 3ª Retificação do Edital nº 36/2025-PROGEPE, que incluiu o item 10.3.5.1, **persiste a irregularidade da disparidade temporal excessiva decorrente do escalonamento das datas da Prova Prática de Desempenho Didático-Pedagógico;**

CONSIDERANDO que o cronograma prevê a aplicação das provas em um período estendido (de 06/12/2025 a 21/12/2025) e que a manutenção de janelas temporais sem dias de prova para determinados cargos gera uma diferença no tempo de preparação de até 15 dias entre candidatos concorrentes, o que configura grave quebra de isonomia;

CONSIDERANDO, ainda, que a análise da Lista de Convocação para Prova de Desempenho – RETIFICADA (publicada em 6 de Dezembro de 2025) confirmou a existência de janelas temporais sem dias de realização de prova nos seguintes cargos/perfis:

1. **nº 1 101 - Gestão e Negócios (Administração Geral) - DE**
2. **nº 3 103 - Gestão e Negócios (Logística) - DE**
3. **nº 4 104 - Gestão e Negócios (Contabilidade) - DE**
4. **nº 5 105 - Gestão e Negócios (Economia) - DE**
5. **nº 7 201 - Ambiente e Saúde (Enfermagem - Cuidados Intensivos) - DE**
6. **nº 14 208 - Ambiente e Saúde (Psicologia) - DE**
7. **nº 17 302 - Ciências da Natureza e suas Tecnologias (Física) - DE**

 MPF <small>Ministério Públíco Federal</small>	Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1800 Espinheiro - Cep 52021-170 - Recife/PE Telefone: (81) 2125 7300 - www.mpf.mp.br/mpfservicos	<i>dop</i>
--	---	------------



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
4º OFÍCIO

8. nº 20 402 - Ciências Humanas e suas Tecnologias (Geografia) - DE
9. nº 22 404 - Ciências Humanas e suas Tecnologias (Sociologia) - DE
10. nº 44 901 - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias (Português) - DE
11. nº 47 904 - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias (Libras) - 20h
12. nº 50 1001 - Matemática e suas Tecnologias (Matemática) - DE
13. nº 57 1401 - Desenvolvimento Social e Educacional (Atendimento Educacional Especializado - AEE) - DE

O Ministério Públíco Federal RESOLVE RECOMENDAR, em caráter de urgência, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), na pessoa do Magnífico Reitor, José Carlos de Sá, que:

I. **SUSPENDA**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a execução do concurso apenas em relação aos 13 (treze) cargos listados no Relatório supra;

II. **PROMOVA**, nas mesmas 48 (quarenta e oito) horas, a anulação das provas didáticas eventualmente já realizadas para os cargos listados;

III. **ESTABELEÇA** um novo cronograma para realização dessa fase sem janelas temporais sem provas para os cargos listados, de modo a garantir a plena isonomia e tempo hábil de preparação aos candidatos;

ADVERTE-SE, ainda, que o não acatamento desta Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando à responsabilização dos agentes públicos envolvidos e à correção das irregularidades.

Nos termos dos art. 8º, II, e §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 10 da

 MPF <small>Ministério Públíco Federal</small>	Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1800 Espinheiro - Cep 52021-170 - Recife/PE Telefone: (81) 2125 7300 - www.mpf.mp.br/mpfservicos	<i>dop</i>
--	---	------------



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
4º OFÍCIO

Lei nº 7.347/85, requisito seja informado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o acatamento ou não da presente recomendação. A ausência de resposta no prazo indicado será interpretada como recusa ao cumprimento da recomendação.

PUBLIQUE-SE a presente recomendação no portal eletrônico do MPF/PRPE, nos termos do art. 23 da Resolução 87 do CSMPF.

Ressalto, por oportuno, que, por força do disposto na Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, publicada em 08/02/2019, o encaminhamento de documentos e petições relacionadas a procedimentos em trâmite junto ao Ministério Público Federal - MPF, desde o dia 09/04/2019, vem sendo realizado através do sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, mediante prévio cadastro, a ser acessado através do link <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>, de maneira que a resposta a esta recomendação haverá de ser encaminhada por tal meio.

Recife/PE, *data da assinatura eletrônica.*

LUCIANO SAMPAIO GOMES ROLIM
PROCURADOR DA REPÚBLICA



Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1800
Espinheiro - Cep 52021-170 - Recife/PE
Telefone: (81) 2125 7300 - www.mpf.mp.br/mpfservicos

dop